

AUTORIZAÇÃO N.º 11046 /2014

I. RELATÓRIO

X Trade Brockers Dom Maklerski S.A., Sucursal em Portugal, com sede em Praça do Duque de Saldanha nº1 – piso 9 – fração B – Lisboa, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gestão de recursos humanos.

Foram solicitados diversos esclarecimentos os quais foram oportunamente prestados.

II. DO PEDIDO

-A Requerente exerce atividades de negociação por conta de terceiros em valores mobiliários e outros instrumentos.

-Pretende com o presente tratamento proceder à gestão de recursos humanos.

-As categorias de dados a tratar são as seguintes: nome, contactos, NIF, morada fiscal, morada de correspondência, estado civil, NIB e salários.

-A recolha de dados é efetuada presencialmente.

-Está assegurado o direito de acesso aos dados pelo titular.

-A segurança física e lógica dos dados é garantida nos termos descritos no formulário de notificação, nomeadamente acesso restrito de pessoas, cópias de backup, sistemas de processamento de backup, password de acesso à informação.



-Há transmissão de dados para X Trade Brokers Dom Maklerski S.A. (Polónia) e Moneris – Serviços de Gestão, S.A. (Portuga) - efeitos de processamento da informação centralizada relativa aos recursos humanos -, estas na qualidade de subcontratantes.

-Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

-Indica-se como prazo de conservação o tempo de 10 anos após a cessação da relação contratual.

-O titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os seus dados através de contacto junto da Requerente.

III. APRECIÇÃO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, mormente:

- respeito pela reserva da vida privada (artigo 2º);
- visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artigo 5º, nº1, alínea b);
- os dados serem adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objetivos que se pretendem atingir (artigo 5º, nº1, alínea c);
- o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas "condições de legitimidade" (artigos 6º e 7º).

Na verdade a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, delimita o tratamento de dados pessoais,



sendo inquestionável que, em relação ao tratamento de determinados dados como sejam os da vida privada e de saúde ou os relativos à prática de atividades ilícitas/infrações penais/contraordenações, necessário se torna que esteja presente alguma das situações previstas nos artigos 7.º e 8.º, respetivamente, sendo o regime legal, nesta matéria, particularmente exigente.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efetivados os direitos de informação (artigo 10.º), de acesso (artigo 11.º) e de oposição (artigo 12.º) de molde a permitir-se o exercício dos mesmos.

Cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

Retira-se desde já que a finalidade pretendida com este tratamento é a gestão de recursos humanos, sendo que tendo a Requerente um universo de pessoas ao seu serviço, surge óbvio que se está perante uma finalidade determinada, explícita e legítima.

Os dados a colher, tendo em atenção a finalidade pretendida e acima escrutinada, apresentam-se como adequados, pertinentes e não excessivos, na sua generalidade.

A legitimidade para realizar o presente tratamento assenta no fundamento expresso no artigo 6.º alínea a) da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Faça-se notar que à Requerente incumbe o dever de adotar e observar as medidas de segurança que se mostrem adequadas a salvaguardar e proteger a informação, tal como decorre do artigo 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Em relação à transmissão da informação para entidades subcontratantes cumpre salientar que se reclama a existência de contrato ou ato jurídico vinculativo que estipule, entre outras obrigações, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável, como estabelece o artigo 14.º n.º3 da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.



Ao titular é garantida a possibilidade de aceder, corrigir e/ou eliminar os dados, estando assim salvaguardado o mecanismo ínsito no artigo 11º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Por fim há que examinar o tempo proposto como de conservação dos dados que se entende não respeitar o estatuído no artigo 5º /nº1 al.e) da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Com efeito e apesar das razões apresentadas, não se descortina em que medida os dados dos colaboradores, mormente os aqui colhidos, têm que ser mantidos pelo tempo de 10 anos, por forma a respeitar as regras relativas ao combate ao “branqueamento de vantagens ilícitas e ao financiamento do terrorismo”, razão invocada pela Requerente – fls 21. Na verdade a legislação invocada não tem aplicação às relações jurídicas internas, entre o responsável pelo tratamento de dados e os seus trabalhadores ou colaboradores.

A documentação/dados a manter será de índole diferente da informação aqui em causa.

Deste modo, entende-se que o tempo de 1 ano após a cessação do vínculo laboral, sem prejuízo de o mesmo se estender pelo tempo de duração de processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão, se revela bastante e adequado.

Permite-se que para efeitos de faturação o prazo de conservação se estenda a 10 anos.

Os dados podem ainda ser conservados para arquivo histórico.

IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar como legítimo, o tratamento notificado e consequentemente autorizar-se o mesmo, de acordo com o plasmado nos normativos combinados dos artigos 6º al.a), 23º/nº1 al.b), 27º e 30º da Lei nº67/98 de 26 de Outubro e nas seguintes condições.

1.Responsável: X Trade Brockers Dom Maklerski S.A., Sucursal em Portugal;

2.Finalidade: Gestão de Recursos Humanos;



3. Categorias dos dados: Nome, contactos, NIF, morada fiscal, morada de correspondência, estado civil, NIB e salários.

4. Destinatários dos Dados:

- Há transmissão de dados (os estritamente necessários) para X Trade Brockers Dom Maklerski S.A. (Polónia) e Moneris – Serviços de Gestão, S.A. (Portuga) - efeitos de processamento da informação centralizada relativa aos recursos humanos -, estas na qualidade de subcontratantes.

- Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;

5. Direito de Informação: Deverá ser assegurado que se esclareceu o titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições de utilização;

6. Direito de Acesso: Por pedido junto da Requerente;

7. Prazo de Conservação:

- Um ano após a cessação do vínculo laboral, sem prejuízo de o mesmo se estender pelo tempo de duração de processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão. Os dados podem ainda ser conservados para arquivo histórico.

- Dez anos para efeitos de faturação.

Lisboa, 18 de novembro de 2014

Filipa Calvão (Presidente)